



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON

Parecer nº 1/2023

**PARECER DAS COMISSÕES DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 10/2023:  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, S  
OB CONDIÇÕES E ENCARGOS, IMÓVEL DE  
SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, COM  
FINALIDADE ESPECÍFICA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A doação é específica, para a para edificação de estrutura apropriada para funcionamento de indústria de toldos, grades, fechamentos, entre outros e materiais semelhantes, obedecendo às exigências legais, bem como locação de toldos, palcos, banheiros químicos, geradores, entre outros e materiais semelhantes, obedecendo às exigências da legislação federal, estadual e municipal.

Inicialmente é imperioso salientar que a Constituição Federal estabelece no art. 30, I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio, a título de mera liberalidade. No direito privado é regulado nos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro ? Lei nº 10.406/02. No âmbito do direito administrativo, a doação de bens públicos imóveis está prevista no art.17, §4º da Lei de Licitações ainda em vigor e com redação correspondente no art. 76, §4º, da nova Lei.

Na esfera municipal calmonense, a Lei Orgânica versa que:

*Art. 98<sup>o</sup> - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I ? Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada nos casos de doação e permuta;*

Assim as Comissões acima mencionadas, opinam pela legalidade do projeto de lei nº09/2023.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIN

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

RELATOR

ROGERIO ARAÚJO DIAS

SECRETÁRIO



**FISCALIZAÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

GILMAR OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

RELATOR

CELIO JOSÃ SANTIAGO DA SILVA

SECRETÁRIO

Brasil, 01 de Agosto de 2023

Gilmar Oliveira  
VEREADOR

Carlos Rios  
VEREADOR

CÃlio JosÃ  
2Âº SECRETÁRIO

RogÃrio Dias  
VEREADOR

Eliana Landim  
VICE-PRESIDENTE